

Nº CONTRATO	OBJETO	FISCAL TITULAR	FISCAL SUBSTITUTO
007/2018 - KONNTE - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME	Prestação de serviços de vigilância armada para atendimento da demanda do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT.	Wesley Campos Barros	Helouise Maciel

Art. 2º As atribuições dos fiscais de contrato estão previstas na PORTARIA Nº 320/2017/GP/DETRAN/MT, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 26 de maio de 2017, e já são exigíveis desde a assinatura do instrumento contratual.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 07 de Fevereiro de 2018.


THIAGO FRANÇA CABRAL
Presidente do DETRAN

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 025/2018

O Diretor-Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, a Jeferson Rivus Silva Marquetti, matrícula c8749809, pelo período de 01 (um) ano, iniciando-se em 04/01/2018 e findando-se em 03/01/2019.

Art. 2º Decorrido o lapso temporal da licença concedida neste ato, deverá o empregado público apresentar-se na empresa para continuidade de suas atividades laborais, independente de intimação/notificação.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI. Cuiabá - MT, 06 de fevereiro de 2018.

Paulo Borges Junior
Diretor-Presidente

MT PAR

MT PARCERIAS S/A

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CGPPP N.º 001/2018

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo Artigo 10 da Lei n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso, e seu Regimento Interno Decreto 906 de 19 de dezembro de 2011;

Considerando Resolução 005/CGPPP/2017 do Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas - CGPPP;

Considerando a solicitação de prorrogação de entrega da modelagem da MIP Arena Pantanal expressa pela empresa OAS Arenas S/A e Latin United Arenas Participações Esportivas S/A.

RESOLVE:

Art. 1º **PRORROGAR** a entrega da modelagem do Projeto Arena Pantanal pela empresa OAS por mais 60 dias a partir do dia 06.02.2018, conforme solicitação expressa e autorização do CGPPP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Cuiabá MT, 06 de fevereiro de 2018.

GUILHERME FREDERICO DE MOURA MULLER Secretário de Estado de Planejamento

Presidente do Conselho Gestor do Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas de MT
(ORIGINAL ASSINADA)

CONSELHO GESTOR DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DE MATO GROSSO - CGPPP

RESOLUÇÃO CGPPP N.º 002/2018

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA ESTADUAL DE PARCERIAS PÚBLICO PRIVADAS, no uso de suas atribuições e competências conferidas pelo art. 10 da Lei n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, que instituiu o Programa Estadual de Parcerias Público-Privadas do Estado de Mato Grosso e seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 906, de 19 de dezembro de 2011;

CONSIDERANDO do Decreto n.º 635, de 11 de julho de 2016 que institui a Manifestação de Interesse Privado no âmbito do Poder Executivo Estadual, em especial o art. 11 do referido Decreto;

CONSIDERANDO o processo n.º 283976/2017 que trata da Manifestação de Interesse da Iniciativa Privada para formulação de estudos com a finalidade de promover a ampliação da utilização da Arena Pantanal localizada no município de Cuiabá - MT;

CONSIDERANDO a Resolução deste Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas n.º 005/2017, de 09 de novembro de 2017 que autoriza estudos de alternativas contratuais para manutenção e ampliação das atividades para além do futebol na Arena Pantanal em MT e divulga Chamamento Público para eventuais interessados.

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir Grupo de Trabalho que acompanhará a elaboração e avaliação da modelagem apresentada pela(s) empresa(s) autorizada(s), com vistas à manutenção e ampliação das atividades para além do futebol na Arena Pantanal em Mato Grosso.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho será composto por dois representantes (titular e suplente) de cada órgão a seguir indicado:

I - Núcleo Gerencial:

- Secretaria de Estado de Educação, Espore e Lazer (SEDUC);
- Secretaria de Estado de das Cidades (SECID);
- MT Participações S/A (MT PAR);

II - Núcleo Consultivo:

- Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC);
- Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística (SINFRA);
- Secretaria de Estado de Cultura (SEC);
- Secretaria de Estado de Segurança Pública (SESP);
- Secretaria de Estado de Estado de Gestão (SEGES);
- Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social (SETAS);
- Controladoria Geral do Estado (CGE); e
- Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana do Vale do Rio Cuiabá (AGEM-MT).

- Procuradoria Geral do Estado (PGE); e
- Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
- Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);
- Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- Federação Mato-grossense de Futebol (FMF);

Rio Cuiabá (AGEM-MT).

- Procuradoria Geral do Estado (PGE); e
- Secretaria de Estado de Fazenda (SEFAZ);
- Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN);
- Prefeitura Municipal de Cuiabá;
- Federação Mato-grossense de Futebol (FMF);

§ 1º. Compõem o Núcleo Gerencial do Grupo de Trabalho os representantes previamente indicados relacionados no Anexo Único desta Resolução.

§ 2º. Compõem o Núcleo Consultivo os órgãos e entidades indicados pelo Decreto n.º 635, de 11 de julho de 2016 e pela Ata da Reunião Ordinária do Conselho Gestor de Parcerias Público Privadas (CGPPP/MT), que autorizou os estudos, realizada em 06 de novembro de 2017.

§ 3º. Após a indicação e em sendo necessária a substituição de membro caberá ao órgão de lotação do integrante informar formalmente à MT PAR com a maior celeridade possível.

§ 4º. O grupo de trabalho poderá convidar/convocar a qualquer momento especialistas e/ou Entidades para emitir parecer de forma consultiva.

§ 5º. Caberá ao(à) representante titular da MT PAR a coordenação do Grupo de Trabalho instituído por esta Resolução.

§ 6º. A convocação do grupo de trabalho poderá ser realizada por meio eletrônico (e-mail) observando a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.